

**O DESAFIO DAS LOTERIAS MUNICIPAIS: ANÁLISE DA
LEI Nº 2.436/2025 DE IBIRITÉ-MG À LUZ DA ADPF 1.212/SP**

*THE CHALLENGE OF MUNICIPAL LOTTERIES: AN ANALYSIS OF
LAW NO. 2.436/2025 OF IBIRITÉ-MG IN LIGHT OF ADPF 1.212/SP*

Paulo César de Souza

<http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

O DESAFIO DAS LOTERIAS MUNICIPAIS: ANÁLISE DA LEI Nº 2.436/2025 DE IBIRITÉ-MG À LUZ DA ADPF 1.212/SP

RESUMO

O estudo analisa criticamente as loterias municipais no Brasil, com enfoque na Lei nº 2.436/2025 de Ibirité-MG, à luz da ADPF 1212/SP ajuizada pelo Partido Solidariedade. Examina os impactos jurídicos, políticos e sociais da municipalização de jogos de azar, tradicionalmente restritos à União. Discute a compatibilidade das legislações municipais com a Constituição, considerando competência legislativa, interesse local e equilíbrio federativo. Avalia riscos de insegurança jurídica, distorções econômicas e efeitos sociais, como dependência e vulnerabilidade financeira. Apresenta casos de Campinas, São Vicente, Guarulhos, Belo Horizonte, São Paulo, Bodó e Lagoa Santa, destacando desafios de fiscalização e governança. Conclui que a arrecadação exige cautela, regulamentação rigorosa e supervisão centralizada.

Palavras-chave: Loterias municipais; Competência federativa; ADPF 1212/SP

THE CHALLENGE OF MUNICIPAL LOTTERIES: AN ANALYSIS OF LAW NO. 2.436/2025 OF IBIRITÉ-MG IN LIGHT OF ADPF 1.212/SP

ABSTRACT

This study critically analyzes municipal lotteries in Brazil, focusing on Law No. 2,436/2025 of Ibirité-MG, in light of ADPF 1212/SP filed by the Solidarity Party. It examines the legal, political, and social impacts of the municipalization of gambling, traditionally restricted to the Federal Government. It discusses the compatibility of municipal legislation with the Constitution, considering legislative competence, local interest, and federal balance. It assesses risks of legal uncertainty, economic distortions, and social effects such as dependence and financial vulnerability. It presents cases from Campinas, São Vicente, Guarulhos, Belo Horizonte, São Paulo, Bodó, and Lagoa Santa, highlighting challenges in oversight and governance. It concludes that revenue collection requires caution, strict regulation, and centralized oversight.

Keywords: Municipal lotteries; Federal jurisdiction; ADPF 1212/SP

1. INTRODUÇÃO

O crescimento das loterias municipais no Brasil evidencia um fenômeno recente de municipalização da exploração de jogos de azar, tradicionalmente de competência da União. Com a promulgação da Lei nº 2.436/2025, o município de Ibirité-MG instituiu sua loteria municipal, direcionando recursos à assistência social, educação, saúde, segurança pública, cultura e esportes. A iniciativa reflete uma tentativa de aumentar a arrecadação local de maneira autônoma, sem depender integralmente de repasses federais ou estaduais. Contudo, a criação de serviços lotéricos municipais levanta debates jurídicos relevantes sobre a competência legislativa, a harmonização do pacto federativo e os limites do interesse local. A ADPF 1212, ajuizada pelo Partido Solidariedade, questiona a constitucionalidade de leis municipais que permitem a exploração de apostas, alegando violação à competência privativa da União e risco de distorções econômicas e sociais. Paralelamente, observa-se uma proliferação de atos normativos em diversos municípios brasileiros, incluindo Campinas, São Vicente, Guarulhos, Belo Horizonte, São Paulo e Bodó, sinalizando a relevância e urgência da discussão. Este artigo visa analisar criticamente a Lei nº 2.436/2025 e demais legislações correlatas, avaliando impactos jurídicos, financeiros, políticos e sociais, considerando tanto os argumentos de arrecadação municipal quanto os riscos de insegurança jurídica e desequilíbrio federativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise das loterias municipais demanda a compreensão do federalismo cooperativo brasileiro, no qual a competência legislativa é distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido nos artigos 22, 25 e 30 da Constituição Federal. Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal em áreas de competência concorrente, sempre respeitando os limites de sua atuação. Entretanto, a exploração de loterias constitui competência privativa da União, considerando-se a complexidade da atividade, a ampla repercussão

socioeconômica e a necessidade de uniformização normativa em âmbito nacional. A municipalização dessas atividades, especialmente quando realizada por meio de parcerias com empresas privadas, pode gerar conflito federativo, insegurança jurídica e desequilíbrios na distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, sobretudo quando operadores não possuem autorização do Ministério da Fazenda. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, destaca que atividades de significativa relevância econômica e social devem atender ao interesse nacional ou regional, sendo imprescindível a centralização da regulamentação e da fiscalização. Essas decisões reforçam que a dispersão da competência para explorar serviços de alto impacto social, sem coordenação federal, compromete a integridade do mercado, a proteção do consumidor e a estabilidade econômica. Estudos em direito administrativo e constitucional corroboram essa compreensão, indicando que iniciativas municipais isoladas em setores estratégicos podem afetar negativamente a uniformidade normativa e a previsibilidade jurídica. Pesquisas econômicas sobre loterias e modalidades eletrônicas de apostas apontam efeitos multiplicadores expressivos sobre a arrecadação, ao mesmo tempo em que revelam riscos associados à desigualdade social, à concentração de renda e à vulnerabilidade de grupos mais pobres. A implementação local dessas atividades, sem mecanismos de controle adequados, pode intensificar tais impactos negativos, criando mercados paralelos e aumentando a exposição de consumidores e do erário a práticas irregulares. Teorias de governança pública enfatizam que, para serviços de elevada relevância social, é necessário estabelecer auditorias independentes, monitoramento contínuo e mecanismos de transparência, sobretudo quando a operação envolve empresas privadas em regime de concessão ou permissão. Além disso, a literatura destaca que políticas municipais de arrecadação, se mal planejadas ou implementadas sem critérios claros de accountability, podem se transformar em instrumentos de concentração de poder, permitindo decisões discricionárias sobre a alocação de recursos, prejudicando a fiscalização e gerando dilemas éticos e administrativos. Experiências em municípios como Ibirité, São Vicente, Guarulhos, Campinas e Belo Horizonte mostram que, mesmo com objetivos arrecadatórios legítimos, a diversidade normativa, prazos curtos para reivindicação de valores e a complexidade na fiscalização aumentam o risco de conflitos legais e controvérsias sociais. Portanto, a análise das loterias municipais evidencia que, embora possam representar oportunidade de financiamento de políticas públicas

locais, sua implementação demanda cautela extrema, supervisão centralizada e normas uniformes. A ausência desses elementos compromete não apenas a proteção dos consumidores, mas também a segurança jurídica, a equidade social e a coerência do pacto federativo, reforçando a necessidade de harmonização entre competência municipal e prerrogativas da União em atividades de impacto econômico e social significativo.

3. METODOLOGIA

O estudo adotou abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental, normativa e jurisprudencial, com o objetivo de compreender o fenômeno das loterias municipais e suas implicações jurídicas, políticas, econômicas e sociais. A pesquisa incorporou, de forma complementar, dados de estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes aos municípios que editaram legislações específicas sobre loterias municipais, permitindo contextualizar a dimensão demográfica e o impacto potencial dessas iniciativas. Foram examinadas legislações recentes, incluindo a Lei nº 2.436/2025 de Ibirité-MG, bem como normas de São Vicente, Guarulhos, Campinas, São Paulo e Belo Horizonte, a fim de identificar padrões de regulamentação e formas de operacionalização do serviço. Também foram analisadas normas de caráter restritivo, como a Lei nº 5.660/2025 de Lagoa Santa, que oferece perspectiva contrastante. O estudo considerou a ADPF 1212/SP, pareceres do Advogado-Geral da União, relatórios de fiscalização federal, notícias especializadas e literatura acadêmica. Avaliaram-se impactos sobre arrecadação, transparência, proteção do consumidor e riscos socioeconômicos, confrontando argumentos favoráveis e contrários à municipalização. Concluiu-se que, embora haja potencial arrecadatório, a municipalização exige supervisão rigorosa, uniformidade normativa e auditoria efetiva para mitigar riscos jurídicos e sociais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei nº 2.436/2025 do Município de Ibirité-MG instituiu a Loteria Municipal com o objetivo de financiar políticas públicas locais, abrangendo setores como saúde, educação, cultura, assistência social e segurança. O regramento legal prevê que a

operacionalização do serviço poderá ocorrer diretamente pelo Município ou mediante concessão ou permissão a empresas privadas, que assumem responsabilidade pelo recolhimento de tributos, distribuição de prêmios, publicidade e demais obrigações administrativas. Em consonância com o Art. 6º da referida lei, a Secretaria de Fazenda, no exercício de suas funções de controle e fiscalização, deve garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam a princípios específicos, tais como integridade das apostas, prevenção de fraudes, implementação de políticas de compliance e proteção e tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, a lei restringe a circulação dos produtos lotéricos aos limites do município, permitindo sua exploração por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

A municipalização das loterias, conforme observada em Ibirité, insere-se em um fenômeno crescente no país, no qual diversos municípios buscam criar mecanismos próprios de arrecadação por meio da exploração de jogos de azar, tradicionalmente regulados pela União. A justificativa para tal iniciativa recai sobre a necessidade de financiamento direto de políticas públicas e a busca por maior autonomia financeira. Entretanto, essa prática apresenta implicações complexas do ponto de vista jurídico, político, econômico e social.

Do ponto de vista legal, a operação de loterias municipais, especialmente as modalidades de aposta de quota fixa, enfrenta questionamentos quanto à compatibilidade com a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de sorteios e consórcios, prevista no art. 22, XX, da Constituição Federal, e com a Lei nº 13.756/2018, que regulamenta as apostas de quota fixa e estabelece que sua exploração cabe exclusivamente à União, Estados e Distrito Federal. A implementação em Ibirité e outros municípios, por empresas não credenciadas pelo Ministério da Fazenda, apresenta risco de insegurança jurídica e potencial conflito federativo, conforme exemplificado pelo caso do município de Bodó-RN, que autorizou dezenas de casas de apostas sem observância das normas federais.

Politicamente, as loterias municipais conferem ao Executivo local maior capacidade de arrecadação direta, podendo reduzir a dependência de transferências federais e estaduais. No entanto, a concentração de poder decisório sobre a alocação dos

recursos e sobre a operacionalização do serviço cria margem para instrumentalização política e decisões discricionárias, que podem afetar a transparência e a governança pública. A experiência de municípios como São Vicente, Guarulhos, Campinas, São Paulo e Belo Horizonte demonstra que a municipalização de loterias estabelece precedentes administrativos, com repercussões sobre políticas públicas, fiscalização e distribuição de recursos. A diversidade normativa entre diferentes entes municipais gera ainda desigualdade de tratamento entre operadores e apostadores, em contraste com a necessidade de uniformidade na regulamentação do mercado.

Sob o ponto de vista econômico, a municipalização das loterias apresenta efeitos ambíguos. Por um lado, aumenta a arrecadação própria e permite financiamento direto de políticas públicas locais. Por outro, expõe o município a riscos de fraude, inadimplência e exploração irregular, especialmente quando os prazos para reivindicação de prêmios são curtos, tipicamente de 90 dias, e a reversão automática ao fundo municipal gera possíveis conflitos com os direitos dos apostadores. A operação terceirizada, com empresas privadas responsáveis pelo serviço, demanda sistemas rigorosos de auditoria e monitoramento, além de transparência plena em registros financeiros e estatísticos. O elevado número de municípios interessados em explorar loterias – mais de 5.500 em todo o Brasil – sobrecarrega a capacidade de fiscalização da União, tornando complexa a uniformização normativa e elevando significativamente os custos administrativos, como enfatizado por especialistas.

Socialmente, as loterias municipais apresentam riscos significativos, especialmente em relação à dependência de jogos, endividamento e vulnerabilidade econômica de populações de baixa renda. A criação de serviços públicos de loterias municipais no Brasil apresenta ampla diversidade regional. Conforme a ADPF 1.212/SP, seis municípios estão localizados na Região Norte, quatro no Centro-Oeste, 24 no Sudeste, 22 no Nordeste e três no Sul, totalizando 59 municípios com legislação própria sobre loterias. Exemplos contrastantes evidenciam a complexidade normativa: Bodó (RN), pequena cidade com cerca de 2.360 habitantes, autorizou loteria municipal e apostas online, violando a Lei nº 14.790/2023, enquanto Lagoa Santa (MG) adotou restrições específicas à publicidade e promoção de jogos

eletrônicos. Para Ibirité/MG, a criação de loteria municipal poderia aumentar arrecadação, fomentar fundos sociais e gerar empregos indiretos. No entanto, há riscos de ilegalidade, insegurança jurídica e impactos sociais negativos.

A controvérsia central da ADPF 1.212/SP envolve a competência legislativa municipal e a uniformização da interpretação pelo STF, que suspendeu cautelarmente a vigência de leis municipais sobre loterias até julgamento definitivo, refletindo divergências normativas significativas entre os municípios brasileiros. Embora leis municipais, como a de Ibirité, estabeleçam restrições à participação de menores e normas de publicidade responsável, a efetividade dessas medidas depende de fiscalização constante e eficaz, o que nem sempre se verifica na prática. A implementação de loterias sem supervisão adequada compromete a proteção do consumidor, à ordem econômica e a equidade social, em desacordo com os princípios constitucionais previstos no art. 170 da Carta Magna.

A situação de Bodó-RN, com 37 empresas operando em um município de 2.363 habitantes sem autorização federal, exemplifica o potencial risco para apostadores e para o erário público. Do ponto de vista jurídico, a ADPF 1212/SP analisou a questão das loterias municipais, suspendendo leis e procedimentos relacionados à exploração de jogos de azar em diversos municípios. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a competência municipal não se estende a atividades de ampla repercussão nacional ou regional, impondo multas significativas a municípios e operadores que mantivessem atividades. A decisão reforça a necessidade de supervisão centralizada, proteção à ordem econômica e uniformidade normativa, destacando que a complexidade e os riscos das loterias de quota fixa exigem fiscalização federal direta.

O Advogado-Geral da União enfatizou que a exploração municipal sem regulamentação federal é inaplicável, devido à magnitude dos impactos econômicos, sociais e financeiros. Em termos de governança, a operação terceirizada das loterias aumenta a complexidade da fiscalização, exigindo auditorias detalhadas, monitoramento de dados, transparência em processos financeiros e estatísticos e controle rigoroso de operações. A centralização de recursos sob o Executivo municipal, combinada com a ausência de supervisão

federal, pode gerar decisões discricionárias e instrumentalização política. Além disso, a proliferação de casas de apostas sem credenciamento federal favorece o surgimento de um mercado paralelo, prejudicando consumidores e a economia local.

A literatura em direito público e economia indica que serviços com ampla repercussão social devem estar sujeitos a regulamentação uniforme, fiscalização rigorosa e controle efetivo, princípios frequentemente desrespeitados em experiências municipais. Analisando experiências comparadas, observa-se que municípios como Campinas suspenderam a criação de suas loterias municipais, enquanto Lagoa Santa implementou a Lei nº 5.660/2025, proibindo publicidade e promoção de jogos eletrônicos, demonstrando abordagens preventivas. Em São Vicente, Guarulhos e Belo Horizonte, as loterias foram implementadas com regras locais de distribuição de prêmios, arrecadação e destinação de recursos a fundos sociais, evidenciando diversidade normativa e potenciais desequilíbrios federativos. Essa disparidade reforça a compreensão de que a municipalização sem coordenação federal compromete a segurança jurídica, a proteção ao consumidor e a equidade entre apostadores.

O fenômeno das loterias municipais, portanto, envolve tensões significativas entre interesse local e competência federal, autonomia administrativa e necessidade de uniformidade normativa, arrecadação municipal e proteção social. A experiência de Ibirité-MG, à luz da ADPF 1212, ilustra a complexidade da implementação de loterias locais, evidenciando oportunidades de arrecadação, mas também riscos jurídicos, econômicos e sociais. A análise demonstra que a expansão de loterias municipais sem supervisão centralizada pode resultar em fraude, desigualdade, impactos sociais adversos e insegurança jurídica, reforçando a necessidade de intervenção judicial e fiscalização federal efetiva.

Em síntese, a municipalização das loterias apresenta potencial para geração de recursos destinados a políticas públicas, mas demanda cautela na operacionalização, fiscalização e regulação. A Lei nº 2.436/2025 de Ibirité-MG, ao estabelecer mecanismos de controle e compliance no Art. 6º, reflete um esforço para minimizar riscos, garantindo integridade das apostas, prevenção de fraudes,

proteção de dados e circulação restrita ao território municipal. Contudo, os desafios permanecem significativos, exigindo supervisão contínua, auditorias detalhadas, transparência administrativa e harmonização com a legislação federal.

A experiência acumulada nos demais municípios evidencia que a municipalização de loterias, embora inovadora, deve ser implementada com rigor técnico, jurídico e ético, visando equilibrar arrecadação, proteção social e segurança jurídica. O estudo confirma que, mesmo com dispositivos de mitigação, os riscos inerentes à municipalização incluem operação de empresas não credenciadas federalmente, possibilidade de instrumentalização política, aumento da vulnerabilidade de consumidores e potenciais conflitos jurídicos. A literatura em direito administrativo e economia pública reforça que políticas de arrecadação com impacto social amplo requerem centralização normativa, supervisão rigorosa e mecanismos de auditoria efetivos.

Ibirité, ao regulamentar a loteria municipal e adotar medidas de compliance e controle no Art. 6º, busca conciliar autonomia local com responsabilidade pública, mas enfrenta os desafios sistêmicos do federalismo brasileiro, caracterizado por tensão entre competências municipais e prerrogativas da União. O fenômeno das loterias municipais evidencia a necessidade de debate contínuo sobre limites de atuação dos entes federativos, transparência na gestão de recursos, proteção de consumidores e prevenção de impactos sociais adversos. O caso de Ibirité-MG reforça a importância de políticas públicas responsáveis, fiscalização rigorosa, supervisão federal e regulamentação uniforme, visando a harmonização entre arrecadação local e princípios constitucionais de proteção social e ordem econômica. A municipalização das loterias, portanto, deve ser considerada um instrumento de potencial arrecadatório, mas que exige cautela extrema, governança eficiente e alinhamento com normas federais, evitando a criação de mercados paralelos e assegurando equidade, segurança jurídica e responsabilidade administrativa.

O processo de implementação das loterias municipais em Ibirité-MG e em outros municípios brasileiros evidencia um panorama multifacetado, em que a busca por autonomia financeira e recursos próprios confronta-se com limitações legais e federativas. A literatura especializada sugere que a regulamentação de jogos de

azar de repercussão social ampla deve observar padrões uniformes, fiscalização centralizada e mecanismos de controle detalhados. A análise do fenômeno das loterias municipais mostra que a experiência de Ibirité pode servir como estudo de caso para políticas públicas inovadoras, mas ressalta a necessidade de cautela, supervisão contínua e articulação com a legislação federal, equilibrando arrecadação local e proteção social. Em conclusão, a criação da Loteria Municipal de Ibirité-MG representa um avanço na busca de mecanismos próprios de financiamento de políticas públicas, destacando-se pela adoção de medidas de compliance, controle, proteção ao consumidor e restrição territorial. Contudo, a experiência reforça que a municipalização de loterias requer supervisão rigorosa, harmonização com a legislação federal e governança eficiente, sob pena de gerar conflitos jurídicos, riscos sociais e econômicos e desigualdade normativa. O estudo evidencia que políticas de arrecadação inovadoras devem ser implementadas com equilíbrio entre autonomia municipal, responsabilidade administrativa e proteção social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno das loterias municipais revela a complexidade da interseção entre arrecadação local, competência legislativa e proteção social. A Lei nº 2.436/2025 de Ibirité-MG exemplifica tanto a inovação administrativa quanto os riscos inerentes à municipalização de serviços lotéricos, tradicionalmente de competência federal. A análise demonstra que a criação de loterias por municípios, embora destinada a financiar políticas públicas, pode gerar desequilíbrio federativo, insegurança jurídica e impactos sociais negativos, incluindo endividamento e dependência de jogos entre a população. O caso de Bodó-RN, com grande concentração de operadores por habitantes, e de Campinas-SP, com suspensão do Locamp, reforçam a necessidade de cautela e supervisão centralizada. A jurisprudência do STF, especialmente na ADPF 1212, reforça a primazia do interesse nacional e regional, determinando que a exploração de loterias e apostas de quota fixa não se insere nas atribuições municipais. A decisão judicial evidencia que a autonomia local deve respeitar os limites constitucionais, principalmente quando se trata de serviços de ampla repercussão econômica e social. A centralização da fiscalização e a padronização

normativa são essenciais para proteger consumidores, garantir transparéncia e evitar distorções na ordem econômica. O debate político também é relevante: as loterias municipais podem ampliar a margem de manobra financeira do Executivo local, mas requerem responsabilidade, ética e governança adequada. A terceirização da operação, combinada com limites de fiscalização, aumenta o risco de instrumentalização política e favorecimento de interesses privados, colocando em xeque a finalidade social da arrecadação. Municípios como São Vicente, Guarulhos, Belo Horizonte e São Paulo demonstram abordagens diversas, reforçando a necessidade de regulamentação uniforme e monitoramento eficiente. Portanto, conclui-se que as loterias municipais representam um instrumento potencial de financiamento de políticas públicas, mas sua implementação deve ser cuidadosamente planejada e coordenada com órgãos federais. A harmonização entre arrecadação, proteção social, transparéncia e governança é imperativa para evitar impactos jurídicos, econômicos e sociais adversos. O estudo evidencia que a expansão indiscriminada de loterias municipais sem respaldo federal compromete a segurança jurídica e o equilíbrio federativo, reforçando a relevância de supervisão judicial e normatização centralizada para proteger o interesse público, consumidores e o sistema econômico nacional.

6 REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Criada Loteria Municipal, BHLOT, que pode beneficiar assistência social. Mecanismo vai auxiliar arrecadação. Prêmios prescritos e não reclamados serão revertidos em renda a favor do Fundo de Assistência Social. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicacao/noticias/2023/07/criada-loteria-municipal-bhlot-que-pode-beneficiar-assistencia-social>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.549, de 14 de julho de 2023. Institui a Loteria do Município de Belo Horizonte – BHLOT. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/421684>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BETIM (MG). Lei nº 7.720, de 30 de dezembro de 2024. Institui o Serviço Público de Loteria Municipal. Disponível em: <https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica>ShowNormaJuridica/81206>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BODÓ (RN). Bodó é a única cidade do Brasil com loteria municipal ativa; governo alega irregularidade. Disponível em: <https://www.opotiguar.com.br/2025/10/06/bodo-e-a-unica-cidade-do-brasil-com-loteria-municipal-ativa-governo-alega-irregularidade>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Avaré (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/avare.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Barueri (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/barueri.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Betim (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/betim.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Botucatu (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/botucatu.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Cajamar (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/cajamar.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Caraguatatuba (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/caraquatatuba.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Cássia (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/cassia.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Córrego Novo (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/corrego-novo.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Cruzeiro da Fortaleza (MG): população recenseada, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/cruzeiro-da-fortaleza.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Ibirité (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/ibirite.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Itueta (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/itueta.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Juiz de Fora (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/juiz-de-fora.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Lagoa Santa (MG): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/lagoa-santa.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Monte Mor (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/monte-mor.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Pindamonhangaba (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/pindamonhangaba.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Piracicaba (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/piracicaba.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Rosana (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/rosana.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Santa Maria da Serra (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/santa-maria-da-serra.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de São José dos Campos (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-jose-dos-campos.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Sorocaba (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sorocaba.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Tatuí (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/tatui.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Valinhos (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/valinhos.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População do município de Vinhedo (SP): população estimada, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/vinhedo.html>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 1212. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7191271>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Partido entra com ação no STF contra loterias municipais. Notícias STF, 14 mar. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/partido-entra-com-acao-no-stf-contra-lotericas-municipais>. Acesso em: 17 dez. 2025.

CAMPINAS (SP). Lei Complementar nº 478, de 28 de maio de 2024. Cria o serviço público de loterias no Município de Campinas – LOCAMP. Disponível em: https://sapl.campinas.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/54851/lei_complementar_no_478- 28-05-2024.pdf. Acesso em: 17 dez. 2025.

CÁSSIA (MG). Lei Complementar nº 116, de 2025. Institui a Loteria Municipal. Disponível em: https://www.cassia.mg.gov.br/publicos/lei_complementar_116-2025_10022838.pdf. Acesso em: 17 dez. 2025.

CÓRREGO NOVO (MG). Lei Complementar nº 1.167, de 21 de outubro de 2025. Cria o Serviço Público de Loteria Municipal. Disponível em: <https://corregonovo.mg.gov.br/wp-content/uploads/Documentos/Leis/2025/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%201.167-2025.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2025.

CRUZEIRO DA FORTALEZA (MG). Lei Complementar nº 105, de 6 de novembro de 2025. Cria o Serviço Público de Loteria Municipal. Disponível em: <https://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/transparencia/legislacao/7555-lei-complementar-no-105-2025/file>. Acesso em: 16 dez. 2025.

G1. Após liminar do STF, Campinas suspende criação de loteria municipal. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2025/12/11/apos-liminar-do-stf-campinas-suspende-criacao-de-loteria-municipal.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2025.

G1. Prefeituras aprovam leis para criar mais de 70 loterias municipais; governo diz que são irregulares. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/10/05/prefeituras-leis-loterias-municipais-bets.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2025.

GUARULHOS (SP). Lei nº 7.912, de 21 de junho de 2021. Dispõe sobre o serviço público de loteria. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07912lei_sintese.pdf. Acesso em: 17 dez. 2025.

GUARULHOS (SP). Lei nº 8.366, de 4 de julho de 2025. Dispõe sobre o serviço público de loteria. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/08366lei.pdf. Acesso em: 17 dez. 2025.

IBIRITÉ (MG). Lei Ordinária nº 2.436, de 3 de junho de 2025. Cria o serviço público de loterias no Município de Ibirité. Disponível em: <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-2436-de-03-de-junho-de-2025-109650>. Acesso em: 17 dez. 2025.

IBIRITÉ (MG). Lei Ordinária nº 2.447, de 14 de agosto de 2025. Altera a Lei nº 2.436/2025. Disponível em: https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_2447_2025. Acesso em: 17 dez. 2025.

ITUETA (MG). Lei Municipal nº 441, de 1º de julho de 2025. Cria o serviço público de loteria municipal. Disponível em: <https://www.itueta.mg.gov.br/index.php/leis-ordinarias>. Acesso em: 17 dez. 2025.

JUIZ DE FORA (MG). Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025. Institui o Serviço Público de Loteria Municipal. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?njn=15048>. Acesso em: 17 dez. 2025.

LAGOA SANTA (MG). Lei nº 5.660, de 26 de setembro de 2025. Veda publicidade e promoção de jogos eletrônicos. Disponível em: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-leis/category/973-leis-2025>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 18.172, de 25 de julho de 2024. Cria o serviço público de loteria no Município de São Paulo. Disponível em: <https://plpconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Forms/MostrarArquivo?ID=21361&TipArg=1>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SÃO VICENTE (SP). Lei Ordinária nº 4.311, de 21 de setembro de 2022. Institui o Serviço Público Municipal de Loteria. Disponível em: <https://sapl.saovicente.sp.leg.br/ta/876/text>. Acesso em: 17 dez. 2025.

7 ANEXOS

QUADRO EXPLICATIVO A / ESTADO DE MINAS GERAIS		
SUSPENSÃO CAUTELAR DE LEIS MUNICIPAIS SOBRE LOTERIAS E APOSTAS ATÉ DECISÃO FINAL DO STF – 03/12/2025		
MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL	POPULAÇÃO/IBGE
Betim/MG	Lei Municipal nº 7.720/2024	431.433 - IBGE/2025
Cássia/MG	LC Municipal nº 116/2025	17.491 - IBGE/2025
Córrego Novo/MG	LC Municipal nº 1.167/2025	2.900 - IBGE/2025
Cruzeiro da Fortaleza/MG	LC Municipal nº 105/2025	3.521 - IBGE/2025
Ibirité/MG	Lei Mun. nº 2.436/2025	179.582 - IBGE/2025
Itueta/MG	Lei Municipal nº 441/2025	6.234 - IBGE/2025
Juiz de Fora/MG	Lei Municipal nº 15.048/2025	567.730 - IBGE/2025
Lagoa Santa/MG	Lei Municipal nº 5.660/2025	81.299 - IBGE/2025

Elab.: Paulo César de Souza - **Fontes:** STF-ADPF 1.212 / Sites das Câmaras Mun.
Formação acadêmica: Direito (FMD-PUC Minas) e Ciências do Estado (FD-UFMG)
Data: 17/12/2025 - currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

O quadro explicativo sintetiza a suspensão cautelar, determinada pelo Supremo Tribunal Federal em 3 de dezembro de 2025, de leis municipais que instituem ou regulam serviços públicos de loterias e apostas no Estado de Minas Gerais. A

medida atinge municípios de distintos portes populacionais, como Juiz de Fora e Betim, ao lado de cidades de pequeno porte, como Córrego Novo e Cruzeiro da Fortaleza, evidenciando a amplitude do debate constitucional.

QUADRO EXPLICATIVO B / ESTADO DE SÃO PAULO		
SUSPENSÃO CAUTELAR DE LEIS MUNICIPAIS SOBRE LOTERIAS E APOSTAS ATÉ DECISÃO FINAL DO STF – 03/12/2025		
MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL	POPULAÇÃO/IBGE
Avaré/SP	Lei Municipal nº 3.261/2025	96.450 IBGE/2025
Barueri/SP	Lei Municipal nº 3.163/2025	333.737 IBGE/2025
Botucatu/SP	Lei Municipal nº 6.580/2024	151.053 IBGE/2025
Cajamar/SP	Lei Municipal nº 2.091/2024	98.365 IBGE/2025
Caraguatatuba/SP	LCM nº 138/2025	142.248 IBGE/2025
Monte Mor/SP	Lei Municipal nº 3.371/2025	67.832 IBGE/2025
Pindamonhangaba/SP	LCM nº 81/2024	172.681 IBGE/2025
Piracicaba/SP	Lei Municipal nº 10.357/2025	440.835 IBGE/2025
Rosana/SP	Lei Municipal nº 1.862/2025	17.434 IBGE/2025
Santa Maria da Serra/SP	Lei Municipal nº 1.648/2025	5.308 IBGE/2025
São José dos Campos/SP	LCM nº 694/2025	727.078 IBGE/2025
Sorocaba/SP	Lei Municipal nº 13.126/2025	762.172 IBGE/2025
Tatuí/SP	Lei Municipal nº 13/2025	129.130 IBGE/2025
Valinhos/SP	Lei Municipal nº 6.639/2024	132.258 IBGE/2025
Vinhedo/SP	Lei Municipal nº 4.287/2025	79.089 IBGE/2025

Elab.: Paulo César de Souza - **Fontes:** STF-ADPF 1.212 / Sites das Câmaras Mun.
Formação acadêmica: Direito (FMD-PUC Minas) e Ciências do Estado (FD-UFMG)
Data: 17/12/2025 - Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

A suspensão, vinculada à ADPF nº 1.212, busca preservar a segurança jurídica e evitar a produção de efeitos normativos até o julgamento definitivo da controvérsia pelo STF, assegurando uniformidade interpretativa sobre a competência legislativa municipal.

BRASIL		
CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LOTERIAS NOS MUNICÍPIOS		
REGIÃO NORTE	06 MUNICÍPIOS	ADPF 1212/SP 59 MUNICÍPIOS/BRASIL LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LOTERIA MUNICIPAL
REGIÃO CENTRO OESTE	04 MUNICÍPIOS	
REGIÃO SUDESTE	24 MUNICÍPIOS	
REGIÃO NORDESTE	22 MUNICÍPIOS	
REGIÃO SUL	3 MUNICÍPIOS	
Elab.: Paulo César de Souza - Fontes: STF-ADPF 1.212 / Sites das Câmaras Mun. Formação acadêmica: Direito (FMD-PUC Minas) e Ciências do Estado (FD-UFMG) Data: 17/12/2025 - Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8539192938743166		

O Quadro Explicativo B registra a suspensão cautelar, determinada pelo Supremo Tribunal Federal em 3 de dezembro de 2025, de leis municipais sobre loterias e apostas no Estado de São Paulo.

BRASIL	
ANÁLISE DO AUTOR DA ADPF 1.212/SP	
MUNICÍPIO DE BODÓ/RN	MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
Bodó, pequena cidade do Rio Grande do Norte com cerca de 2.360 habitantes, tornou-se a primeira do Brasil a criar uma loteria municipal e a autorizar casas de apostas online de quota fixa, conhecidas como bets. Essas práticas são ilegais segundo o Ministério da Fazenda, que notificou a Prefeitura desde fevereiro. De acordo com a Lei nº 14.790/2023, apenas União, estados e Distrito Federal podem autorizar apostas de quota fixa, tornando inválidas as permissões municipais e expondo as autoridades locais a possíveis sanções legais e administrativas.	O ministro, em seu voto, destacou os municípios que possuem legislação autorizando a criação de loterias municipais, evidenciando a diversidade de iniciativas em diferentes estados. Entretanto, a Lei nº 5.660/2025, de 26 de setembro, veda em Lagoa Santa a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos. No âmbito da ADPF 1212/SP, o Supremo Tribunal Federal constatou que, dos aproximadamente 70 municípios com leis sobre loterias municipais, apenas 59 possuem normas específicas sobre jogos, sendo Lagoa Santa o único a adotar tal restrição, demonstrando singularidade normativa.
Elab.: Paulo César de Souza - Fontes: STF-ADPF 1.212 / Sites das Câmaras Mun. Formação acadêmica: Direito (FMD-PUC Minas) e Ciências do Estado (FD-UFMG) Data: 17/12/2025 - Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8539192938743166	

A medida abrange grandes cidades, como São José dos Campos e Sorocaba, além de municípios médios e pequenos, como Avaré e Santa Maria da Serra, evidenciando a amplitude da controvérsia constitucional. Vinculada à ADPF nº 1.212, a decisão visa impedir efeitos das normas locais até o julgamento final, garantindo segurança jurídica, isonomia federativa e interpretação uniforme da competência municipal.

BRASIL		
ANÁLISE DO AUTOR DA ADPF 1.212/SP COM O FOCO PARA IBIRITÉ/MG		
PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS	CONTROVÉRSIA NA ADPF
Arrecadação de Recursos: Possibilitam aos municípios aumentar receitas próprias, contribuindo para fundos sociais e áreas como saúde, educação e assistência social.	Risco de Illegalidade: A legislação federal (Lei nº 14.790/2023) restringe exploração de apostas de quota fixa à União, Estados e Distrito Federal.	Competência Legislativa: Debate sobre a capacidade do município para instituir loterias diante da legislação federal restritiva.
Fomento à Economia Local: A exploração de loterias pode gerar empregos indiretos e movimentar pequenos comércios e serviços locais.	Segurança Jurídica: Criação de loterias sem respaldo legal pode gerar conflitos jurídicos e anulação de atos municipais.	Decisões do STF: A ADPF 1212 resultou em suspensão cautelar de leis municipais sobre loterias até julgamento definitivo, evidenciando conflito constitucional.
Autonomia Municipal: Exercício da competência legislativa municipal para inovar na captação de recursos e suplementar a legislação federal.	Impactos Sociais: Possibilidade de aumento de dependência em jogos e apostas, afetando famílias e grupos vulneráveis.	Exemplos de Divergência: Municípios como Bodó (RN) autorizam loterias e apostas online, enquanto Lagoa Santa (MG) impõe restrições específicas, demonstrando falta de uniformidade normativa.
Elab.: Paulo César de Souza - Fontes: STF-ADPF 1.212 / Sites das Câmaras Mun. Formação acadêmica: Direito (FMD-PUC Minas) e Ciências do Estado (FD-UFMG) Data: 17/12/2025 - Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8539192938743166		

A análise da ADPF 1.212/SP evidencia que a criação de loterias municipais, como em Ibirité/MG, apresenta pontos positivos, incluindo a possibilidade de aumento de arrecadação própria, fomentando fundos sociais e áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, além de impulsionar a economia local e gerar empregos indiretos.